



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por intermédio do seu presidente, o Srº Juvenal Seixas Ferro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus anexos, cuja sessão pública será realizada no dia **15/01/2024, às 09:00hs**, na Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, CEP: 39.470-000, nesta cidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DE ENTREGA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local de entrega: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

a) Data limite de credenciamento e entrega dos envelopes: **15/01/2024**

b) Horário de credenciamento: **08h30min às 09h00min.**

Local de realização do certame: Câmara Municipal de Itacarambi/MG

a) Data de realização do certame: **15/01/2024**

b) Início da Sessão: **09h00min.**

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG – CEP: 39.470-000, **no Município de Itacarambi/MG**, a qual será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação, tem por objeto, a escolha mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme o **Anexo I**, que faz parte integrante do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

II – ÁREAS SOLICITANTES

2.1 – Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O presente Edital estará a disposição dos interessados no Setor de licitações da Câmara Municipal de Itacarambi estabelecida no endereço: Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG e/ou via e-mail pelo endereço: itacarambicamara@gmail.com

3.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do PREGÃO PRESENCIAL; quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame pessoas Jurídicas, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itacarambi/MG;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Itacarambi/MG;

V – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

| |
|--|
| <p>ENVELOPE “01” - PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG</p> |
|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ATT. PREGOEIRO OFICIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N ° 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N ° 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

5.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador, sendo que a câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diversos, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 – Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo III deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.1.6 – A proposta deverá referir-se à integralidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto cotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

6.2 – A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

6.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.4- Deverá apresentar na proposta de preços, o telefone de contato e E-mail do licitante e do seu representante legal.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

7.2 – PESSOA JURÍDICA.

7.2.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.2 – Documento Oficial de Identidade, ou documentos equivalentes de todos os sócios.

7.2.3- Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.4 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, sendo particular, deverá estar preferencialmente com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.2.2 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.2.6 – Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Declaração de Microempresa (Anexo V).

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO.

8.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 – CPF e Carteira de Identidade; ou documentos correspondentes de todos os sócios, conforme contrato social ou equivalente.

9.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.4 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;

9.2.5 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.6 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante,

9.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS. Nos termos do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5– Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial com data até **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.4.2. - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.5 -DA REGULARIDADE TÉCNICA

9.5.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento compatível ao objeto da presente licitação.

9.5.2. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

9.6. DECLARAÇÕES

a) Termo de opção e **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do ANEXO II, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

a.2) A falta de apresentação da declaração exigida no subitem 9.6. alínea "a" ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº123/06;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Conforme modelo do ANEXO VI) abrangendo as seguintes informações:

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;
- Indicação do responsável que assinará O CONTRATO e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

9.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

9.7.2 – Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista poderão ser substituídos pelo C.R.C. emitido pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itacarambi.

9.7.3- A Microempresa–ME e Empresa de Pequeno Porte–EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.7.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal para regularização da documentação.

9.7.5- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial.

9.7.6- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.7 – A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro Oficial convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de credenciamento, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

10.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9 – Os lances deverão ser formulados por item quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

10.11 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação,

10.15.1 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.16 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais/razões**, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG e no site Oficial desta e comunicado a todas as proponentes via e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

XII - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do pedido realizado pela solicitante;

12.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na sede câmara municipal de Itacarambi-MG, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG, no Horário de Expediente da Câmara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

12.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Ficarão a cargo do vencedor do item as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação

12.5. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de registro geral (RG), do servidor contratante responsável pelo recebimento.

12.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

12.7. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.8. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.

12.9. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

13.2. - Na ocorrência de atraso na entrega do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por processo legal, através da Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.2 - Se o objeto não for entregue, conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

XV –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da aquisição do objeto licitado está revista e indicada no processo, sob os números:

| Ficha | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|-------|----------------------------|--|-------------------------------------|
| 006 | 1.2.1.1.31.1.1002.44905200 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | Recursos Não Vinculados de Impostos |

XVI –DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Local da obra, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG. No Horário de Expediente da Câmara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal; por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;

d) Multa, observados os seguintes percentuais:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue;

II - 05% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Ordem de Fornecimento;

III -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

17.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3- O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III deverá ser feita, através de guia própria, a Câmara municipal de Itacarambi-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

17.4- – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

17.6 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

18.1.– Cumprimento integral do objeto deste contrato;

18.2.– O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

18.3.– Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

18.4. Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.

18.5.18.4. - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

18.6.– Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

18.7.– A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

18.8.– Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

18.9.– Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

18.10.– A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.

18.11. - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

18.12. - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

18.13. - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

18.14. - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.15. - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

18.16. - A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

18.17. Prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses dos equipamentos cotados.

II - DO CONTRATANTE

18.17. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais contratados.

18.18. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.2 – O resultado do presente certame será divulgado pela Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

19.3 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.3.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

19.3.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.3.3 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à Contratação.

19.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.5 – Integram o presente Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006;

Anexo V – Modelo Declaração Conjunta

Anexo VI - Minuta de contrato.

18.6 - Este **edital deverá ser lido e interpretado na íntegra**, e após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.7 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

18.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

18.10 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

18.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte,

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

18.13 - Os interessados deverão adquirir o edital convocatório diretamente na sede da Câmara Municipal de Itacarambi, na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG, impresso ou por mídia digital, ou ainda mediante solicitação via e-mail, itacarambicamara@gmail.com.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Januária/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio através de telefone sob os números: (38) 3613-1500.

Itacarambi (MG), 18 de dezembro de 2023.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO I

EDITAL Nº. 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº. 030/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 15 (quinze) de janeiro de 2024

Horário: 09 horas.

01 – DO OBJETO: Proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme descrição abaixo.

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Estimado | Part. Ampla |
|------|---|---------|------|----------------|-------------|
| 0001 | APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 12.000 BTU: APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 12.000 BTU, POTENCIA DE REFRIGERAÇÃO DE 1.300 W, E COM INVERTER, TEMPORIZADOR, CONTROLE REMOTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, LUGAR DE COLOCAÇÃO PAREDE COM NÍVEL DE RUÍDO 50 DB, OU PRÓXIMO COM FUNÇÃO DE VENTILAÇÃO, TELA DIGITAL, COM FILTRO LAVÁVEL, COM FILTRO ANTIBACTERIANO E COM LIMPEZA AUTOMÁTICA. | UNIDADE | 5 | 4.633,33 | NÃO |
| 0002 | APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 18.000 BTU.: APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 18.000 BTU, POTENCIA DE REFRIGERAÇÃO DE 1.620 W, E COM INVERTER, TEMPORIZADOR, CONTROLE REMOTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, LUGAR DE COLOCAÇÃO PAREDE COM NÍVEL DE RUÍDO 51 DB, OU PRÓXIMO COM FUNÇÃO DE VENTILAÇÃO, TELA DIGITAL, COM FILTRO LAVÁVEL, COM FILTRO ANTIBACTERIANO E COM LIMPEZA AUTOMÁTICA. | UNIDADE | 1 | 6.233,33 | NÃO |
| 0003 | APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 30.000 BTU.: APARELHO DE AR CONDICIONADO 220 V CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE 30.000 BTU, POTENCIA DE REFRIGERAÇÃO DE 2.110 W, E COM INVERTER, TEMPORIZADOR, CONTROLE REMOTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, LUGAR DE COLOCAÇÃO PAREDE COM NÍVEL DE RUÍDO 58 DB, OU PRÓXIMO COM FUNÇÃO DE VENTILAÇÃO, TELA DIGITAL, COM FILTRO LAVÁVEL, COM FILTRO ANTIBACTERIANO E COM LIMPEZA AUTOMÁTICA. | UNIDADE | 4 | 11.206,67 | NÃO |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho da Câmara municipal de vereadores e suas dependências, diante das altas temperaturas no verão.

2.2. Considerando as altas temperaturas que nosso Município enfrenta, constantemente Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta câmara municipal, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na nova edificação da câmara municipal de Itacarambi-MG, e contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no diversos prédios públicos.

3. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

3.1. O prazo de entrega dos itens será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do pedido realizado pela solicitante;

3.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na sede câmara municipal de Itacarambi-MG, localizado na Avenida Juca nascimento S/N- centro, Itacarambi-MG, no Horário de Expediente da Câmara Municipal de Itacarambi, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Ficarão a cargo do vencedor do item as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação

3.5. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de registro geral (RG), do servidor contratante responsável pelo recebimento.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

3.7. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

3.8. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, a contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação.

3.9. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

04. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

4.2. Na ocorrência de atraso na entrega do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

4.3. Os objetos da presente licitação serão recebidos na data de sua entrega, conforme o Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Responsável designado para tanto.

4.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

05. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

que título for;

g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) – A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.

k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

q) Prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses dos equipamentos cotados.

II - DO CONTRATANTE

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos materiais contratados.

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Itacarambi (MG), 25 de dezembro de 2023.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

| |
|--|
| Razão social/nome: _____ |
| CNPJ/CPF: _____ |
| Endereço: _____ |
| Telefone: _____ |
| E-mail _____ |
| Nome do signatário: _____ (para assinatura do contrato) |
| Identidade do Signatário: _____ |
| CPF do Signatário: _____ |
| Telefone: _____ |
| E-mail _____ |

- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| Item | Descrição | UND | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|------|-----------|-----|------------|----------------|-------|
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|--|----------------------------|
| Prazo da validade da Proposta | 60 (sessenta) dias. |
| Condições de Fornecimento | Conforme Edital |
| Condições de Pagamento | Conforme Edital |
| Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto. | |
| CARIMBO DO CNPJ: | DATA: |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

_____, ____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, representada por _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**, certifica Câmara Municipal de Itacarambi/MG que tomou conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos e, em face disto se sujeita às condições estabelecidas e, não obstante às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em face disto DECLARA a não existência de fato impeditivo quanto a sua participação na presente licitação até a presente data, e, na ocorrência de ser o licitante vencedor, durante a execução do contrato, na ocorrência de fato superveniente impeditivo, compromete-se a cientificar à Contratante a ocorrência do fato, sob pena de aplicações de penalidades legais na sua omissão. Declara ainda para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação de Habilitação”, apresentada são de sua autoria e responsabilidade, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, e, também declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, assina-se a presente declaração para um só efeito. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Signatário



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa com sede na cidade de _____ não (rua, avenida etc.), n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, DECLARA, **sob as penalidades da Lei** que:

- () se enquadra como Micro empreendedor Individual, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou
- () se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda estar apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela legislação, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º ou §9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Esta Declaração deverá ser apresentada no credenciamento fora dos envelopes nº 01 e 02)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação;
- Declaro não possuir no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com o município de Itacarambi, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal da ativa;
- Indico que a pessoa responsável para fins de assinatura DO CONTRATO oriundos da presente licitação será:_____(nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

____de_____2023.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir material (ferramentas, EPIs) e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

_____, ____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0030/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI -MG E EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL DE SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF 670.844.006-72 e RG: M4834612, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado de MG.

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xx, estabelecida à xxxxxxx, nº. xxxxx, CEP xxxxxxx, representada neste ato, por seu representante legal Senhor (a) xxx, portador do RG nºxxxxxx SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/99 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório na modalidade Pregão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.**, conforme descrição abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | V.UNIT | V.TOTAL |
|------|--------|-------|------|---------------|--------|---------|
| | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos de Recursos Ordinários, com a classificação funcional da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme descrição abaixo:

| Ficha | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|-------|----------------------------|--|-------------------------------------|
| 006 | 1.2.1.1.31.1.1002.44905200 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | Recursos Não Vinculados de Impostos |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

5.1. Importa o presente contrato, no valor global de R\$ _____ (_____), decorrente da proposta apresentada.

5.2 - - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, salvo nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações; admitida mediante a apresentação de planilha de custos e demais provas que comprove ter ocorrido o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- 7.1. - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 7.2. - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 7.3. - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 7.4. - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- 7.5. - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 7.6. - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 7.7. - A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- 7.8. - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.9. - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceira, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- 7.10. - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da requisitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na sede da requisitante.
- 7.11. - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- 7.12. - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.13. - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

7.14. - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.15. - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.16. - A Câmara reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

7.17. Prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses dos equipamentos cotados.

II- Constituem obrigações da(o) Contratante:

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários referente ao referente ao objeto contratado.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto do processo será a Câmara Municipal de Itacarambi-MG, conforme Anexo I – Termo de referência, observado o artigo 67, da Lei Federal nº8.666/93, sendo responsável o Presidente da Câmara ou profissional por este designado.

8.2- Na ocorrência de atraso na entrega do Objeto da licitação, a Câmara de vereadores poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

9.5- Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal; por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;
- d) Multa, observados os seguintes percentuais:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue;

II - 05% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Ordem de Fornecimento;

III -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

10.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3- O recolhimento das multas referidas nos subitens I, II e III deverá ser feita, através de guia própria, ao Câmara municipal de Itacarambi-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4- – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5- O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.6 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), _____ de _____ 2023.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Nome da Empresa

Nome do Representante
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____